



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2550, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE BRITA AOS MUNICÍPIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte da brita aos Municípios para uso em suas propriedades.

Art. 2º - O Transporte de que trata a presente Lei será realizado com os caminhões pertencentes ao Município, com quilometragem máxima de 30Km de distância, contados da Prefeitura até a pedreira.

Parágrafo único – O transporte será realizado somente quando os caminhões da Municipalidade estiverem disponíveis para tal serviço.

Art. 3º - O transporte fica limitado a 12 toneladas por exercício financeiro e duas viagens anuais.

Parágrafo Único – o pedido mínimo deve ser de 4 m³ (quatro metros cúbicos) por viagem.

Art. 4º - O auxílio de que trata a presente Lei compreende somente o transporte da brita.

Art. 5º - Para ser beneficiado pela presente Lei, o munícipe deverá encaminhar seu pedido à Secretaria Municipal de Obras e Viação juntamente com o comprovante de pagamento da brita, título de eleitor e algum dos seguintes documentos:

- I - talão de produtor;
- II - cadastro imobiliário;
- III - certificado de registro veicular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Só terá direito ao benefício instituído por esta lei o munícipe que tiver seu título de eleitor cadastrado no Município de Barão.

§ 2º - Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deverão estar, obrigatoriamente, em nome do mesmo titular do título de eleitor indicado no *caput* e cadastrados no município de Barão.

§ 3º - Os pedidos serão atendidos por ordem cronológica de encaminhamento, respeitado o limite estipulado no art. 3º e disponibilidade dos veículos da municipalidade.

Art. 6º - O Munícipe não poderá estar em débito com o Município para ser beneficiado pela presente Lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 1477, de 04 de novembro de 2009.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2550, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Senhor Presidente

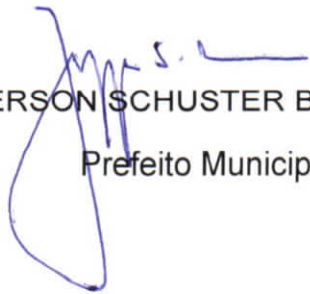
Senhores Vereadores

Com o presente Projeto de Lei buscamos remodelar o atual benefício de Transporte de Brita.

O objetivo é dar melhor regulamentação para gerar mais justiça, atendendo especificamente a pessoa que, de alguma forma, contribui para o Município de Barão com o pagamento de tributos, além de especificar de maneira mais satisfatória as quantidades de brita a serem transportadas.

Pelo exposto, encaminhamos o Projeto de Lei Nº 2550, para a apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal